

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 053/84

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Município, dos inativos e pensionistas, e contém outras disposições.

Art. 1º - Os níveis e os respectivos vencimentos do Quadro Geral dos Servidores do Município serão reajustados em 72% (setenta e dois por cento), a partir de 1º de novembro de 1984, incluindo o pessoal e inativo e pensionista.

Art. 2º - As despesas decorrentes com os reajustes autorizados nesta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de novembro de 1984.